



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
27 de janeiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 433, cj. 91, Cidade Monções, CEP 04571-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Economia Circular Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de janeiro de 2026 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta (conforme

definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser constituída em favor dos Debenturistas por meio do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização expressa aos diretores da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

CLÁUSULA II– REQUISITOS

2.1. A Emissão das Debêntures, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160 ("Oferta") será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.3. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, complementares ao "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do

anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e envio da Aprovação Societária da Emissora à CVM

2.4.1. A Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de sua realização, sendo certo que a Aprovação Societária da Emissora será arquivada perante a JUCESP no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP. Da mesma forma, seguirão este procedimento os eventuais atos societários subsequentes da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão.

2.4.2. Nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou pela Emissão será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da sua realização.

2.4.3. A Emissora deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, realizar o protocolo para inscrição na JUCESP e obter os arquivamentos em até 15 (quinze) dias da data de sua realização, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da respectiva aprovação societária e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, devidamente registrados e/ou arquivados na JUCESP.

2.5. Dispensa de Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.5.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do art. 89, IX, § 3º da Resolução CVM nº 160, fica dispensado o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.6. Registro da Garantia e seus eventuais aditamentos

2.6.1. Em função da prestação da Garantia Real (conforme abaixo definido), o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos indicado no Contrato de Garantia (“RTD” ou “Cartório Competente”), na forma prevista nos artigos nos termos do artigo 130, da Lei de Registros Públicos.

2.6.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos perante o Cartório Competente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o Cartório Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros no Cartório Competente.

2.6.3. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Em conformidade com seu contrato social, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a recuperação de materiais plásticos (CNAE 3832-7/00); **(ii)** o comércio atacadista de resinas e elastômeros (CNAE 4684-2/01), **(iii)** de fios e fibras sintéticas beneficiadas (CNAE 4689-3/02) **(iv)** e outros produtos intermediários desse objetivo secundário (CNAE 4689-3/99); **(v)** a fabricação de fibras artificiais e sintéticas (CNAE 20.40-1-00); **(vi)** a recuperação de materiais não especificados anteriormente (CNAE 38.39-4-99); **(vii)** o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02); **(viii)** a organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); **(ix)** comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão (CNAE 4687-7/02), e **(x)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 2^a (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e desenvolvimento do projeto descrito e caracterizado no Anexo I desta Escritura de Emissão ("Projeto"), no prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (blended finance), de que trata o

artigo 33, I e , § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964.

3.7.1.1. Nos termos do "*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*", publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ("Comitê Executivo" e "Manual Operacional Eco Invest", respectivamente), e conforme confirmado pelo Parecer Independente Eco Invest (conforme abaixo definido), o Projeto está aderente ao eixo de "Economia Circular", do Programa Eco Invest (conforme abaixo definido), na categoria de linha elegível denominada "gestão de resíduos sólidos", conforme atividade elegível de "Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para coleta, separação, processamento, reciclagem e logística reversa de resíduos sólidos, incluindo: equipamentos e galpões; ações de melhoria das condições de trabalho das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; fortalecimento das associações e cooperativas; e infraestrutura para logística reversa (por meio do Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e do Certificado de Crédito de Massa Futura)" ("Destinação dos Recursos").

3.7.1.2. A Destinação dos Recursos deverá ser exclusivamente para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, podendo incluir a criação de novas áreas, combinando renovação e expansão, desde que a ampliação represente acréscimo do capital físico instalado, da capacidade produtiva e que gere adicionalidade socioambiental mensurável.

3.7.1.3. Ainda, a Emissora esclarece que o Projeto é elegível para fins de qualificação verde, conforme descrito na Cláusula 3.8 abaixo, conforme aplicáveis na Data de Emissão.

3.7.1.4. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, posteriormente definido, a Emissora deverá enviar anualmente, até o dia 27 de janeiro de cada ano, a partir de 27 de janeiro de 2027 até a comprovação da totalidade da Destinação dos Recursos, o Relatório Anual de Alocação (nos termos do Anexo III e conforme definido abaixo), observado ainda ao quanto disposto na Cláusula 3.10 abaixo, a respeito da utilização de recursos previstos nesta Cláusula 3.7, acompanhado da documentação comprobatória aplicável. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.1.5. Caso o Programa Eco Invest (conforme definido abaixo), através de manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, venha a estabelecer novas determinações relativas às aplicações dos recursos, inclusive no que tange o prazo para alocação, a Emissora obrigar-se-á a cumpri-las integralmente.

3.7.1.6. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a Destinação dos Recursos oriundos das Debêntures.

3.8. Programa Eco Invest

3.8.1. A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos e comunicados eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

3.8.2. O alinhamento da Emissão aos critérios estabelecidos pelo Programa Eco Invest foi confirmado por empresa independente especializada (“Consultor Independente”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente Eco Invest”), disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas.

3.8.3. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido dos Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso ao Consultor Independente, ou a outras empresas independentes especializadas que porventura venham a ser contratadas, para permitir a verificação do atendimento às exigências do Programa Eco Invest.

3.8.4. Adicionalmente às informações fornecidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, as informações que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e/ou pelo Consultor Independente ou outras empresas independentes especializadas que porventura venham a ser contratadas, deverão ser entregues pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelas informações solicitadas na Cláusula 3.8.5 abaixo, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão).

3.8.5. As informações e/ou documentos solicitados por autoridades, representantes e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest e/ou pelo Tesouro Nacional ("Autoridades Eco Invest"), deverão ser entregues pela Emissora (i) caso não tenha sido estipulado prazo na solicitação, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora; ou (ii) no prazo exigido, conforme instrução ou comunicado, da respectiva Autoridade Eco Invest e, em qualquer caso, em tempo hábil para que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, possam endereçar a demanda das Autoridades Eco Invest. As obrigações assumidas pela Emissora nesta Cláusula e na Cláusula 3.8.3 acima permanecerão em vigor até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), não obstante a conclusão do Projeto.

3.8.6. A Emissora desde já autoriza qualquer visita *in loco* caso solicitado pelas Autoridades Eco Invest, com a finalidade de acompanhar a implementação do Projeto. A visita *in loco* deve ser realizada com agendamento prévio de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis.

3.8.7. A Emissora desde já autoriza que as informações relativas à sua razão social, localização e informações do Projeto, poderão ser divulgadas às Autoridades Eco Invest e/ou a organismos financeiros multilaterais, os quais poderão divulgar essas informações de forma pública, em conformidade com as normas e diretrizes do Programa Eco Invest.

3.8.8. A Emissora aplicará a totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures de acordo com o cronograma de investimento previsto e reportado nos termos do Anexo II, sendo que a totalidade dos recursos captados deverá ser integralmente alocada no Projeto até a Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por Autoridades Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado pelos Relatórios de Alocação (conforme definido abaixo).

3.8.9. As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis até a Data de Vencimento e, quando requisitados, enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos prazos descritos nesta Escritura.

3.9. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base no **(i)** compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados com as Debêntures, para Projeto, conforme disposto no Anexo I, alinhado às categorias de “Produtos, Tecnologias e Processos Adaptados à Economia Circular” e “Prevenção e Controle da Poluição”, conforme descritas no Framework da Emissora; e **(ii)** alinhamento desta Oferta com o “Framework de Finanças Verdes” elaborado pela Emissora em março de 2025 (“Framework”), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente Verde”), emitido por consultoria independente especializada em questões ESG, contratada pela Emissora, qual seja a ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 (“Avaliador Independente”). O Parecer Independente Verde foi elaborado com base nas diretrizes do Green Bond Principles (GBP), emitido pela International Capital Market Association (“ICMA”) em 2021 e é válido para a Emissora e todas as suas subsidiárias e afiliadas (“Diretrizes Sustentáveis”).

3.9.1.1. O Parecer Independente Verde e o Framework estão disponíveis na página da rede mundial de computadores da Emissora (circlo.eco), devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento.

3.9.2. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.9.3. Esta Escritura de Emissão é elaborada observando, Art. 2º Anexo Complementar X do Código de Regras e Procedimentos para Oferta Públicas, no capítulo de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa estabelecidos pela ANBIMA, caracterizada como um título de uso de recursos verde, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

3.9.4. Para todos os fins desta Oferta, o *Framework* e o Parecer Independente Verde não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.10. Relatórios Programa Eco Invest e Debêntures Verdes.

3.10.1. A Emissora deverá realizar um relatório anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data de 27 de janeiro de cada ano, iniciando-se em 27 de janeiro de 2027, a respeito (i) do atendimento às exigências do Programa Eco Invest e caracterização como Debêntures Verde, nos termos abaixo.

3.10.1.1. Relatório Anual de Alocação: deverá ser enviado nos termos do Anexo III, acompanhado dos documentos comprobatórios que evidenciem a alocação dos recursos no Projeto. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures no Projeto, a qual deverá ocorrer, no máximo, até a Data de Vencimento das Debêntures. Não obstante o prazo estabelecido na cláusula 3.10.1, a Emissora deverá encaminhar, em caráter extraordinário, até o dia 30 de novembro de 2026, um Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário, contendo informações sobre a utilização dos recursos referidos na Cláusula 3.7 acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

3.10.1.2. Reporte Anual de Impacto: deverá ser enviado nos termos do Anexo IV, acompanhado dos Apêndices A e B e seus respectivos documentos comprobatórios acerca do atendimento às salvaguardas, aos critérios de priorização e aos indicadores de impacto. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento das Debêntures.

3.10.1.3. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, na forma do Anexo III desta Escritura de Emissão, relatório contendo a Destinação dos Recursos da Emissão até aquele momento, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate antecipado obrigatório, acompanhado das informações de impacto e salvaguardas, na forma do Anexo IV e de seus Apêndice A e B (“Relatório Extraordinário de Alocação e Impacto” e em conjunto com o “Relatório Anual de Alocação” e “Reporte Anual de Impacto” simplesmente “Relatórios de Alocação”).

3.10.1.4. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregue ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nesta Cláusula 3.10, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

3.10.2. Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, contendo documentos comprobatórios, que confirme a Destinação dos Recursos das Debêntures no Projeto e os requisitos necessários para enquadramento no Programa Eco Invest.

3.10.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, devendo a Emissora prestar os referidos esclarecimentos no prazo estabelecido na Cláusula 3.8.4.

3.11. Agente de Liquidação e Escriturador

3.11.1. O agente de liquidação da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos nesta Escritura de Emissão). O escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.11.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.11.1.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos deste Escritura de Emissão.

3.11.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.12. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, o “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Economia Circular Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.12.2. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.12.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.13. Público-alvo

3.13.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.13.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.13.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.11.2 acima e no Contrato de Distribuição.

3.13.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.13.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.14. Alteração das Características Essenciais da Oferta

3.14.1. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será dia 27 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de Emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula VI abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de janeiro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), da ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Debênture que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.7.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Remuneração (conforme abaixo definido); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.8. Atualização Monetária das Debêntures

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive,

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Spread = 0,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é

considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.9.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.3. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no informativo diário, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.4. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9.5. Observado o disposto na Cláusula 4.10.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula X abaixo, para deliberação, entre os Debenturistas em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflete as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação em

primeira e segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

4.9.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 27 (vinte e sete) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento em 27 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento conforme tabela prevista abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	27/07/2026
2ª	27/01/2027
3ª	27/07/2027
4ª	27/01/2028
5ª	27/07/2028
6ª	27/01/2029
7ª	27/07/2029
8ª	27/01/2030
9ª	27/07/2030

10 ^a	27/01/2031
-----------------	------------

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.11. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago semestralmente, no dia 27 (vinte e sete) dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela prevista abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de janeiro de 2027, (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, “Data de Pagamento”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário	Percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
1	27/01/2027	11,1111%	11,1111%
2	27/07/2027	11,1111%	12,5000%
3	27/01/2028	11,1111%	14,2857%
4	27/07/2028	11,1111%	16,6667%
5	27/01/2029	11,1111%	20,0000%
6	27/07/2029	11,1111%	25,0000%
7	27/01/2030	11,1111%	33,3333%
8	27/07/2030	11,1111%	50,0000%
9	Data de Vencimento	11,1111%	100,0000%

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuadas pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.12.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.12.1.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.12.1.3. Na hipótese de o prazo final para o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista na presente Escritura de Emissão se der em sábados, domingos ou feriados, o prazo restará automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade do Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, por fato que lhe for incontestavelmente imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos e publicados no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”), ou na impossibilidade deste outro jornal de grande circulação a critério dos Debenturistas, e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas

páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.cirklo.eco>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.17. Imunidade de Debenturistas

4.17.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, nos termos do parágrafo único do Art. 6º do Código de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

4.19. Desmembramento das Debêntures

4.19.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Repactuação.

4.20.1. As Debêntures não foram objeto de repactuação programada.

CLÁUSULA V–RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Para todos os fins, fica vedado à Emissora o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação e Impacto, nos termos da Cláusula 3.8.7 acima, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.4. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio dos Relatórios Extraordinário de Alocação e Impacto em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Aquisição Facultativa.

5.5. Resgate Antecipado Obrigatório

5.5.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), caso:

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura de Emissão e de seus respectivos anexos e apêndices;
- (ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em desconformidade com o Programa Eco Invest;
- (iii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como "critérios de exclusão", nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;

- (iv) os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos anexos e apêndices desta Escritura de Emissão, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive no Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Consultor Independente;
- (v) o Consultor Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concordem com a determinação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) o Comitê Executivo do Programa Eco Invest ou qualquer órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vii) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente (a) no Projeto até a Data de Vencimento; ou (b) de acordo com a finalidade da Destinação dos Recursos, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou
- (viii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 3.7 acima, incluindo: (a) o envio do Relatório Anual de Alocação constante do Anexo III; (b) o envio do Reporte Anual de Impacto nos termos do Anexo IV; acompanhado da declaração anual de observância das salvaguardas previsto no Apêndice A; e da comprovação de critérios de priorização previstos no Apêndice B.

5.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

5.5.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (d) desta Cláusula ("**Prêmio A**"). O Prêmio A do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio A} = [(1+\text{Prêmio})^{\frac{(\text{Prazo Remanescente})}{252}} - 1] * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (exclusive).

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

Prêmio = a serem observados os percentuais dispostos na tabela a seguir:

Prazo	Prêmio
Da Data de Emissão (exclusive) até 27 de janeiro de 2028 (inclusive)	0,50%
De 27 de janeiro de 2028 (exclusive) até 27 de janeiro de 2029 (inclusive)	0,60%
De 27 de janeiro de 2029 (exclusive) até 27 de janeiro de 2030 (inclusive)	0,70%

Prazo	Prêmio
De 27 de janeiro de 2030 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,80%

Adicionalmente ao Prêmio A, será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 260.000.000,00;

Fator de Resgate = ($\text{FatorSELIC} \times \text{FatorEcoinvest}$), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSELIC} = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK_k)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do "FatorSelic", sendo " n " um número inteiro;

$TSELICK_k$ = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK_k = \left[\left(\frac{SELICK_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

$SELICK_k$ = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da $TSELICK_k$, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da $SELICK_k$,

observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a: Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio A+ P

5.5.4. A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.5.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.6. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido do envio de Relatório Extraordinário de Alocação e Impacto extraordinários em até 10 (dez) Dias Úteis contados a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA VI– GARANTIAS

6.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos,

procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os Debenturistas tenham que praticar por conta de: **(i)** custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Garantia Real (conforme abaixo definido); **(iv)** obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e do Contrato de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; **(v)** qualquer outro montante devido pela Emissora; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias:

6.1.1. Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, nos termos do artigo 1.361, § 3º do Código Civil, pela cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre a totalidade dos recursos nelas depositados, observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").

6.1.1.1. A Garantia Real será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, mantendo-se vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Garantia Real.

6.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2. abaixo (cada evento, uma ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, na respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas neste instrumento, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) redução do capital social da Emissora (nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações), bem como qualquer alteração, alienação, venda, alienação, permuta, comodato, empréstimo, locação, transferência ou cessão da titularidade de ações ou quotas, total ou parcial, conforme aplicável, representativas do capital social da Emissora;
- (iii) ocorrência de incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, exceto na hipótese de diluição do capital social da Emissora por meio de aumento de participação primária, limitado a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, desde que as participações societárias dos acionistas controladores da Emissora (a) EB Capital Fundo de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.622.227/0001-07, permaneça em qualquer caso, maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do capital social alterado da Emissora; e (b) as participações dos acionistas Irineu Bueno Barbosa Júnior, Engenheiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 213.587.908-84, residente na Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Comerciário José Pontes de Magalhães, nº 70, Edifício Itália, sala 506, bloco A, Condomínio Jatiúca Trade Residence (JTR), bairro Jatiúca, CEP 57036-250 ("Irineu"), e Arioaldo Peronti Barboza, Engenheiro inscrito no CPF sob o nº 172.220.858-90, residente na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ephigenio Salles, nº 1.299, Sala E, Box 164, bairro Aleixo, CEP

69060-020 (“Arioaldo”, e em conjunto com Irineu, “Acionistas”), permaneçam, individualmente e em qualquer caso, maior ou igual a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social alterado da Emissora (“Reorganizações Societárias Permitidas”);

(iv) qualquer alteração, transferência ou cessão que resulte na alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle (acima de 50,0%) da Emissora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto;

(v) caso a presente Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Garantia ou qualquer disposição em outros instrumentos dele decorrentes ou os demais documentos da Emissão sejam, total ou parcialmente, pela Emissora e/ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Emissora questionados judicialmente, revogados, rescindidos, anulados, declarados judicialmente ineficazes, nulos, inexequíveis ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor;

(vi) não cumprimento, pela Emissora (a) de qualquer decisão arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e/ou (b) de qualquer decisão arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que a Emissora deixe de obter efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal; e/ou (c) de qualquer decisão administrativa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que a Emissora não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal;

(vii)ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer das controladas da Emissora, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; (b) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das controladas da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas da Emissora; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer das controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) propositura pela Emissora e/ou de quaisquer das controladas da Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer Debenturistas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) ingresso em juízo pela Emissora e/ou

de quaisquer das controladas com requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (g) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou contra a Emissora e/ou quaisquer das controladas da Emissora, conforme aplicável;

(viii) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de quaisquer dívidas da Emissora (incluindo, mas não se limitando, a empréstimos, instrumentos derivativos ou outras obrigações similares) perante terceiros, ou de mercado de capitais, no mercado local ou internacional, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, no caso de inadimplemento, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, conforme aplicável;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, baseado em demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, a partir do exercício social de 2025;

(xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia, conforme aplicável, sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas;

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da destinação prevista nesta Escritura de Emissão;

(xiii) revelarem-se falsas ou engonosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e que prejudiquem o cumprimento das obrigações aqui assumidas, caso não estejam relacionadas a Programa Eco Invest Brasil

(xiv) revelarem-se falsas ou engonosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável,

relacionadas ao Programa Eco Invest Brasil;

(xv) decisão judicial ou administrativa, de efeito imediato, de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(xvi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal decisão, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (c) que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(xvii) caso a Garantia Real ou o Contrato de Garantia não seja devidamente constituído, formalizado e/ou reforçado no prazo descrito nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, conforme o caso; e

(xviii) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo (cada evento, uma ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático")):

(i) inadimplemento pela Emissora, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico;

(ii) conforme aplicável, desapropriação, nacionalização, expropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária, de qualquer jurisdição que resulte ou possa resultar, mediante decurso de prazo, na perda, pela Emissora, de posse direta ou indireta de ativos e/ou propriedade da Emissora e que cause Efeito Adverso Relevante;

(iii) (a) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, ou outorga de garantia fidejussória pela Emissora, ainda que sob condição suspensiva; e/ou (b) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, que, de forma individual ou agregada, representem valor superior R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (iv) celebração, pela Emissora, de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos de recursos, *supplier financing, hedge* ou a concessão de preferência a outros créditos, por qualquer meio, que correspondam, em valor individual ou agregado, a montante igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, exceto (a) no âmbito da celebração de mútuos com partes relacionadas (*intercompanies*), uma vez em que sejam consolidados no balanço da Emissora; e (b) mútuos, empréstimos ou financiamentos tomados pela Emissora junto a instituições financeiras;
- (v) celebração ou negociação de operação em que os atuais acionistas da Emissora deixem de ser ou possam deixar de ser (pelo mero decurso de prazo) os únicos titulares das ações e/ou quotas representativas do capital social da Emissora, conforme aplicável, exceto pelas Reorganizações Societárias Permitidas;
- (vi) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, (1) que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e/ou tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (vii) revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes, desatualizadas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e que prejudiquem o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (viii) caso haja violação pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou controladoras, bem como seus respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, que atuem a mando ou em favor da Emissora, respectivamente, sob qualquer forma ("Representantes"), de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, relativas à saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que, para matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental, a condição de causar um Efeito Adverso Relevante não será aplicável;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que altere as atividades empresariais atualmente praticadas e os ramos de negócios

atualmente explorados pela Emissora, exceto se a alteração tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas;

(x) inclusão, em acordo societário ou estatuto/contrato social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, essenciais e necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estiver no prazo tempestivo de renovação ou obtenção; ou (c) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (d) ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xii) ocorrência, conforme apurada e devidamente comprovada, de mudança nas condições econômico-financeiros, patrimoniais, reputacionais ou operacionais da Emissora que possa comprovadamente afetar de forma relevante a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(xiii) destruição total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos da Emissora desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), ou que, independentemente do valor (e independente de estar ou não segurado), cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) se, após a respectiva formalização nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, a Garantia Real tornar-se ineficaz, inexequível, inválida, nula ou insuficiente, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa a Garantia Real ou o cumprimento das disposições contidas na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, e não seja realizado o reforço de garantia, nos termos do Contrato de Garantia;

(xv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG ou Ernst & Young ("Auditores");

(xvi) violação ou alegação de violação a Emissora e/ou qualquer das controladas da

Emissora e/ou Representantes agindo em seu nome ou em seu benefício, por descumprimento das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Decreto-Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”) pela Emissora e/ou por suas respectivas controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum (“Afiliadas”), também por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (“CNEP”); e

(xvii) não atendimento, pela Emissora, da relação Dívida Líquida / EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,50x até a Data de Vencimento (“Índice Financeiro”), a ser calculada anualmente pela Emissora e acompanhada pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses. A primeira apuração do Índice Financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora (“DFs”) de 31 de dezembro de 2026.

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa o somatório das dívidas da Emissora e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, leasing financeiro (nos termos do CPC 06, conforme divulgado em 21 de dezembro de 2017, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis), emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) devida pela Emissora e/ou por

qualquer controlada direta ou indireta da Emissora e diferencial a pagar em operações de derivativos (em conjunto, “Operações Financeiras”); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas controladas consolidadas no âmbito de Operações Financeiras, sem dupla contagem entre devedor e garantidor, e excetuados débitos relacionados à capitalização de arrendamentos, inclusive alugueis; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes).

EBITDA: Significa em relação à Emissora e suas controladas consolidadas, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

Dívida Líquida / EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

7.2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal ocorrência.

7.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo.

7.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula X abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5. Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Geral de Debenturistas para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado

das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.6. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

7.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

7.9. Os valores desta Cláusula VII serão corrigidos anualmente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.2 desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emissora, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos Auditores independentes com registro válido na CVM, contratados pela Emissora; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas

as disposições contidas neste Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas. Na hipótese de não cumprimento do prazo ora avençado, a Emissora terá 30 (trinta) dias de prazo de cura para sanar o referido descumprimento;

(b) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(I)(H)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as Afiliadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 9.4.1, abaixo, alínea "(I)(H)" e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(c) notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da convocação de assembleia geral que cause Efeito Adverso Relevante no âmbito da presente Emissão e/ou das Debêntures, nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente venha a requerer, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos das Debêntures, da Lei das Sociedades por Ações, ou atender a demanda de autoridade competente;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial (seja via correio eletrônico, física ou qualquer outro meio aceitável como veículo de comunicação) recebida pela Emissora relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em (a) qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, na reputação ou nas

condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais da Emissora e/ou de suas controladas inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior; e/ou (b) qualquer ato ou fato que justificadamente, de forma razoável, resulte em um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia; e/ou (c) a ocorrência de situações especiais de mercado no setor de atuação da Emissora, no Brasil ou no exterior, inclusive de ordem política, econômica e social que tenham impacto direto no mercado financeiro e de capitais e/ou no setor de atuação da Emissora, que afetem a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, na opinião justificada do Agente Fiduciário, impossível ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui assumidas ("Efeito Adverso Relevante");

- (h) cópia do Parecer Independente Eco Invest, Parecer Independente Verde e dos Relatórios de Alocação (caso aplicável), nos termos das Cláusulas 3.10.1.1 e 3.10.1.2 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iii) com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(d)" acima;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de

acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às suas controladas a condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, no que tange à saúde e à segurança ocupacional, ao trabalho em condições análogas a de escravo, prostituição e ao trabalho infantil;

(vii) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para suas atividades, que afete o regular exercício das suas atividades e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, desde que, em todos os casos, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest (situação na qual será aplicável o disposto na Cláusula 5.5. acima);

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) a Emissora deverá convocar, nos termos da presente Escritura de Emissão, assembleias gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(x) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) a Emissor deverá, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;

(xiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo,

mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xiv) a Emissora deverá divulgar em sua página na internet o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xv) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias constantes na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia, conforme aplicável, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160;

(xvi) a Emissora deverá guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xvii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Garantia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens da presente Escritura de Emissão;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas.

(xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora.

(xxi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xxii) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, desde que, em todos os casos, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest, apresentando ao Agente Fiduciário sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas na presente

Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;

(xxiii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas e/ou controladoras e seus respectivos administradores e empregados (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), toda a legislação e regulamentação vigente, incluindo a **(i)** legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(ii)** a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive as normas relativas ao incentivo a prostituição, ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas e quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas ("Legislação Socioambiental"), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Debêntures, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções (1) e (2) acima não serão aplicáveis sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental; ou (3) desde que, em todos os casos, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest;

(xxiv) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

(xxv) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas e necessárias para as atividades da Emissora, incluindo autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar à Emissora conformidade com a legislação vigente e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; ou (b) em caso de obtenção, em até 30 (trinta) dias corridos, de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular

continuidade das atividades da Emissora, desde que, em todos os casos, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest;

(xxvi) a Emissora deverá cumprir a Destinação dos Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão, sendo certo que não caberá qualquer acompanhamento pelo Agente Fiduciário relacionado aos recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "Debêntures Verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como "Debêntures Verdes", sendo certo que, caso as Debêntures percam a característica de "Debêntures Verdes", a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde;

(xxviii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxix) a Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(iii)** de registro do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos; e **(iv)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xxx) utilizar os recursos a ela disponibilizados em função da Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxxi) informar seus clientes e prestadores de serviço a respeito de leis e normas que tratem de práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxxii) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação a respeito de descumprimento de aspectos materiais pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxiii) manter o Agente Fiduciário indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar diretamente relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da presente Escritura de Emissão;

(xxxiv) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Debêntures;

(xxxv) envidar melhores esforços no sentido de solicitar informações de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxxvi) não utilizar a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e instrumentos correlatos da Emissão, de forma direta ou indireta, para viabilizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA;

(xxxvii) observar e cumprir e fazer com que seus controladores, Afiliadas, bem como administradores e empregados (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que observem e cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar imediatamente do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emissora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxxviii) a Emissora deverá, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxix) a Emissora deverá contratar e manter contratados os prestadores de

serviços inerentes às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Consultor Independente, o Custodiante e o Banco Mandatário da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xl) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo do Agente Fiduciário;

(xli) apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xlii) comparecer às Assembleias Geral sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;

(xliii) a Emissora deverá realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas;

(xliv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia de Debenturistas;

(xlv) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura de Emissão;

(xlvi) concorda que, em caso de conflito entre as disposições da legislação aplicável relacionada a questões socioambientais, a legislação Eco Invest prevalecerá;

(xlvii) se compromete a enviar, até a Data de Integralização, a declaração de atividades vedadas, conforme modelo constante no Anexo V deste Contrato;

(xlviii) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis; e

(xlix) realizar o resgate antecipado total das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade.

8.2. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, alínea (i)(+) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que

Ihes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

- (a) não realizar dupla contagem dos lastros associados ao Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança), verdes e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o valor total de tais operações, somado ao montante captado nesta Emissão, for igual ou inferior ao valor financeiro necessário para a implementação integral do Projeto;
- (b) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (c) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;
- (d) apresentar os Relatórios de Alocação e os documentos comprobatórios, na forma dos Anexos III e IV, e dos Apêndices A e B, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário, o qual deverá encaminhá-los aos Debenturistas;
- (e) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (f) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, em caso de verificação de percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros considerando projetos semelhantes, mediante solicitação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;
- (g) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa

Eco Invest, as quais devem ser apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(h) sem prejuízo da observação de prazos específicos estabelecidos em outras disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 acima; (c) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima e/ou (d) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, até o dia 27 de janeiro de cada ano, a partir de 27 de janeiro de 2027, observando o envio do primeiro Relatório Anual de Alocação, em caráter extraordinário, até o dia 30 de novembro de 2026:

(1) o Relatório Anual de Alocação nos termos do Anexo III, sendo certo que a alocação integral dos recursos deverá ser realizada e devidamente reportada ao Agente Fiduciário até a Data de Vencimento;

(2) o Reporte Anual de Impacto nos termos do Anexo IV, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no Apêndice A e da comprovação de critérios de priorização previstos no Apêndice B, sendo certo que a declaração e respectivos documentos comprobatórios de 2031, deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, até a Data de Vencimento;

(i) a data-base das informações constantes dos documentos descritos no item anterior deverá corresponder ao momento mais recente possível da data de envio; e

(j) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão: (a) os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF; e (b) as salvaguardas previstas no artigo 5º da Regulamentação Eco Invest e do Manual Eco Invest.

(k) nas obras financiadas com recursos provenientes do Programa Eco Invest, a Emissora se compromete a promover a instalação de placa de identificação contendo as seguintes informações do Projeto: (i) o nome, de forma objetiva e direta, limitado a 35 caracteres; (ii) agentes participantes, incluindo obrigatoriamente, o Ministério da Fazenda e os Debenturistas; (iii) datas de início e término da obra, em dia/mês/ano; (iv) valor total, devendo ainda informar o montante financiado pelo capital catalítico concedido pelas Autoridades Eco Invest e o montante financiado pelos Debenturistas; (vii) município/UF e (viii) breve resumo de seu objetivo, em até duas linhas ou 150 caracteres, sem prejuízo de quaisquer outras informações que venham a ser demandadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas e/ou pelas Autoridades Eco Invest. A fixação das placas deverá ocorrer

em local(is) representativo(s) onde o Projeto é realizado. Adicionalmente, a Emissora se compromete a seguir estritamente o modelo, dimensões e inscrições indicados pelo Tesouro Nacional, sendo que o material deverá ser previamente disponibilizado e aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, antes de qualquer divulgação pública. Uma vez solicitado e aprovado o material de divulgação, a Emissora declara ainda estar ciente de que deverá arcar com os custos de elaboração, instalação e manutenção do material, manter a placa em local visível e em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, sob pena de descumprimento contratual. Por fim, mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem necessidade de qualquer justificativa, a Emissora se compromete a efetuar quaisquer ajustes que se façam necessários, bem como a retirar prontamente o material de divulgação do local do projeto, caso venha a ser assim solicitado.

8.4. A Emissora está ciente e anui expressamente que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, poderá encaminhar informações e documentos relacionados ao Projeto e aos recursos desta Emissão, para o Tesouro Nacional e/ou Banco do Brasil, bem como auditorias e consultorias externas designadas conforme necessário para o cumprimento das normas aplicáveis ao Programa Eco Invest.

8.4.1. A Emissora reconhece que o fornecimento dessas informações é requisito essencial para a continuidade da operação e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de sigilo bancário ou comercial.

8.5. Do Agente Fiduciário

8.5.2. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.5.3. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em demais emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por suas Afiliadas, conforme listadas abaixo; e

Tipo	DEB
Emissor	ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPACOES S.A.
Valor	R\$ 220.000.000,00

Quantidade	220.000
Remuneração	CDI + 2,8000 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	10/04/2025
Vencimento	10/04/2030
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros

(n) se compromete a observar e cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação Eco Invest, garantindo que todas as atividades e operações realizadas em virtude desta Escritura de Emissão estejam em conformidade com os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos por essa legislação.

8.5.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidas, pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** caso aplicável, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação das garantias e de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.



8.6.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela descrita no item (i) da Cláusula 8.6.1 acima estipulada será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6.3. A parcela citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.6.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.6.5. As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.7. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.6.8. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

8.7. Substituição

8.7.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1^a (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2^a (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2^a (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

8.7.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.7.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 9.3.5 abaixo.

8.7.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.7.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela

Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.8. Deveres

8.8.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escrituras de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos aditamentos sejam registrados no Cartório Competente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(k) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(4) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;

(5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por suas Afiliadas em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b)

quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(k)(k)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(n) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, o Consultor Independente e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Consultor Independente e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(r) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(s) receber os documentos e das informações constantes do Anexo I, III, IV, V e

dos Apêndices A e B;

8.9. Despesas

8.9.1. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.9.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.9.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas

obrigatoriamente.

8.9.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.10. Atribuições Específicas

8.10.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.10.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.10.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das

Debenturistas em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1^a (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2^a (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1^a (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em 2^a (segunda) convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como das Afiliadas da Emissora, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: **(i)** alteração da

Remuneração; **(ii)** alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; **(iv)** alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** alteração das disposições desta Cláusula; **(viii)** na criação de evento de repactuação; **(ix)** alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa e ao Resgate Antecipado Obrigatório; e **(x)** alteração dos termos e condições da Garantia Real por outra(s) espécie(s) de garantia(s) às Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicitem aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante, conforme aplicável, que:

- (i) A Emissora é sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizadas, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, bem como para emitir as Debêntures e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia e nos demais documentos relativos à Emissão, conforme aplicável;

- (iii) seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, conforme aplicável, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iv) a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, bem como as obrigações previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas constituem obrigações legais, eficazes, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (v) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Emissora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos; e (6) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Garantia Real;
- (vi) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emissora e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevant;
- (vii) inexiste, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevant à Emissora que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou as Debêntures;
- (viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou consentimento adicional de terceiros para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures para distribuição por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21;

- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(i)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou as Debêntures;
- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e que não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emissora e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções acima não serão aplicáveis sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental, está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) até a presente data, prepara e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos, pendências fiscais e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e não afetam e possam afetar o andamento dos projetos de investimento da Emissora e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) foram disponibilizados, na página da rede mundial de computadores da Emissora (Cirklo.eco), o Parecer Independente Verde, emitido pelo Avaliador Independente, e o Framework;
- (xiv) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo) cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(i)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** adotem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(iii)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(iv)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e **(v)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra si, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xv) cumpre com (a) o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (sendo as normas referidas nesse item (a) referidas como "Legislação Ambiental"), exceto por aquelas

obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa competente, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como se eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental não resultarem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e ainda responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (b) a legislação e regulamentação trabalhista, inclusive no que diz respeito a normas relativas a saúde e segurança ocupacional (“Legislação Trabalhista”), exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (c) a legislação e regulamentação, de qualquer natureza, que tratam de temas relativos à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infração aos direitos dos silvícolas e/ou discriminação de raça ou gênero, bem como as legislações ambientais e trabalhistas aplicáveis ao Programa Eco Invest, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma incentivar a prostituição, praticar discriminação e infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xvi) cumpre e/ou faz cumprir, por si e/ou por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), a Legislação Socioambiental aplicável a condução de seus negócios, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;
- (xvii) inexiste contra si e seus respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;
- (xviii) a Emissora não omitiu do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest;
- (xix) não realizou e não realizará dupla contagem dos lastros associados ao Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança), verdes e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o valor total de tais

operações, somado ao montante captado nesta Emissão, for igual ou inferior ao valor financeiro necessário para a implementação integral do Projeto;

- (xx) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (xxi) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;
- (xxii) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos Anexos IV e V, Apêndices A e B, nos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;
- (xxiv) considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Debenturistas, no prazo indicado nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período e, em caso de verificação de percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros considerando projetos semelhantes, mediante solicitação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;
- (xxv) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (xxvi) está em conformidade com todas as salvaguardas previstas no artigo 5º da Regulamentação Eco Invest e no Manual Eco Invest, sendo tal conformidade, inclusive, objeto de apontamento durante o processo de enquadramento;
- (xxvii) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest e do enquadramento das Debêntures como "Debêntures Verdes", deverá encaminhar informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e ao Consultor Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xxviii) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (xxvii) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;
- (xxix) atende às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;
- (xxx) não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;
- (xxxi) está sujeita, conforme licenciamento ambiental pertinente, a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;
- (xxxii) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (xxxiii) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica;
- (xxxiv) todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar adversamente tais ativos;
- (xxxv) as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2024 da Emissora disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxxvi) os documentos e informações fornecidos pela Emissora aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e consistem em todas as informações relevantes da Emissora, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxxvii) se compromete a observar e cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação Eco Invest, garantindo que todas as atividades e

operações realizadas em virtude desta Escritura de Emissão estejam em conformidade com os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos por essa legislação.

(xxxviii) não está inclusa no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 13.5.2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

(xxxix) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas

para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.



Rua Sansão Alves dos Santos, 433, cj. 91, Cidade Monções, CEP 04571-090, São Paulo, SP

At.: Irineu Bueno Barbosa Junior

Tel.: +55 (16) 99261-7612

E-mail: irineu@globalpetsa.com.br

At.: José Maria Wanderley Junior

Tel.: +55 (11) 97306-8493

E-mail: jose.wanderley@cirklo.eco

Com cópia para: juridico@cirklo.eco, financeiro@cirklo.eco e milena.peronti@cirklo.eco

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Se para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

São Paulo – SP, CEP 01010-901,

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo

remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.6.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma "VX Informa".

11.6.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao Sistema.

11.7. Boa-fé e equidade

11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7.2. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.8. Assinatura Digital

11.8.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.8.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, a presente Escritura de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)



(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Economia Circular Participações S.A.")

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Os recursos recebidos pela **ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 433, cj. 91, Cidade Monções, CEP 04571-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326 ("Emissora"), serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados à expansão das Plantas de Conde e São Carlos, e à construção de hubs logísticos ("Projeto"). O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (blended finance), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964.

Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, podendo incluir a criação de novas áreas, combinando renovação e expansão, desde que a ampliação represente acréscimo do capital físico instalado, da capacidade produtiva e que gere adicionalidade socioambiental mensurável.

Nos termos do "Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil", publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ("Comitê Executivo" e "Manual Operacional Eco Invest", respectivamente), o Projeto está aderente ao eixo do Programa Eco Invest de "Economia Circular": na categoria de linha elegível denominada "Gestão de Resíduos Sólidos", relacionada a atividade elegível de "construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para coleta, separação, processamento, reciclagem e logística reversa de resíduos sólidos", nas plantas de São Carlos e Conde, e nos hubs logísticos.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

O investimento no Projeto, estimado pela Emissora, é de cerca de R\$ 293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais), sendo que a presente Emissão financiará R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais). Os investimentos do Projeto incluem: obras civis, maquinários e equipamentos, compra de matéria prima, subestação de energia e implementação de centros para recebimento e distribuição de matéria prima.

A alocação dos recursos será realizada conforme cronograma de investimento previsto na tabela abaixo:

Projetos	Jul/24 - Dez/25	2026	2027	2028	2029	2030	Total
<i>Planta São Carlos</i>	R\$ 17.361,00	R\$ 31.729,00	R\$ 10.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 75.340,00
<i>Planta Conde</i>	R\$ 63.559,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 142.559,00
<i>HUBs Logísticos</i>	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 75.000,00
Total	R\$ 80.920	R\$ 80.729	R\$ 32.750	R\$ 28.500	R\$ 31.500	R\$ 38.500	R\$ 292.899

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO [ANUAL/FINAL/EXTRAORDINÁRIA] DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 433, cj. 91, Cidade Monções, CEP 04571-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Economia Circular Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") em 27 de janeiro de 2026 ("Escritura"), declarar que, no período compreendido entre [•] e [•]:

- (i) o montante correspondente a R\$ [•] ([•] reais) do total dos recursos obtidos através da Debênture foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [•] % ([•] por cento) do valor total da referida Debênture, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos;
- (ii) deste montante, R\$ [•] ([•] reais) correspondem a despesas com reembolsos realizadas a partir de [=] até a [=], e R\$ [•] ([•] reais) correspondem a investimentos futuros realizadas a partir de [=] até a [=]; e
- (iii) a alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Princípios	Eixo Eco Invest	Categoria Eco Invest	Atividade Elegível	Volume Alocado	Período
Prevenção e Controle a Poluição e Tecnologias e Processos Adaptados a Economia Circular	Economia Circular	Gestão de resíduos sólidos	Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para coleta, separação, processamento, reciclagem e logística reversa de resíduos sólidos.	Planta São Carlos [Incluir]	[Incluir]
Prevenção e Controle a Poluição e Tecnologias e Processos	Economia Circular	Gestão de resíduos sólidos	Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para	Planta Conde [Incluir]	[Incluir]

Adaptados a Economia Circular			coleta, separação, processamento, reciclagem e logística reversa de resíduos sólidos.		
Prevenção e Controle a Poluição e Tecnologias e Processos Adaptados a Economia Circular	Economia Circular	Gestão de resíduos sólidos	Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para coleta, separação, processamento, reciclagem e logística reversa de resíduos sólidos	HUBs Logísticos [Incluir]	[Incluir]

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão. Para fins de reporte, cada Debenturista relatará, em seu respectivo relatório, a devida proporção do volume alocado.

[EMISSORA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO

A **ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 433, cj. 91, Cidade Monções, CEP 04571-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social, ("Emissora"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Economia Circular Participações S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") em 27 de janeiro de 2026 ("Escritura"), declara que, até a presente data [•] e [•]:

- (i) A Emissora, o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e os investimentos realizados no âmbito do Projeto atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura), conforme linha [•];
- (ii) As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no Apêndice A, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura; e
- (iii) Os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no Apêndice B.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

[EMISSORA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV - APÊNDICE A

CUMPRIMENTO DAS SALVAGUARDAS

INFORMAÇÕES	RESPOSTA	EVIDÊNCIA
<p>Informar a existência de <u>processos judiciais</u>, referentes ao Projeto, sobre questões socioambientais*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acordo favoráveis ou desfavoráveis.</p> <p>* Desmatamento ilegal, inclusive, supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, violações de direitos de povos indígenas e/ou de populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos, descumprimento das leis trabalhista, utilização de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e danos ambientais ou sociais significativos e processos trabalhistas</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de processos <input type="checkbox"/> [] Há novos processos judiciais associados ao Projeto, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Informar a existência de <u>processos administrativos relevantes</u>, referentes ao Projeto envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor de multa e valor provisionado; g) Status da procedimento; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas.</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de processos <input type="checkbox"/> [] Há novos processos administrativos associados ao Projeto, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>

<p>Apresentar Licença Prévia (LP), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação (LI), Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolos de renovação e tabela "Condicionantes" informando o cumprimento de cada uma das condicionantes de todas as licenças relacionadas ao Projeto. Para cada estrutura/instalação licenciada, informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Número da licença; (b) Fase do licenciamento (LP, LI, LO, LAS, entre outras); (c) Data de emissão da licença; (d) Data de validade; (e) Data de protocolo da renovação (caso aplicável, especialmente para licenças vencidas ou próximas do vencimento); (f) Descrição da atividade licenciada. 	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> [] Atualização, conforme evidências a serem enviadas <input type="checkbox"/> [] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> [] Atualização nos programas, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação</p> <p>Durante a etapa de instalação, enviar resumo anual dos relatórios de obra</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Disponibilizar documentos que indiquem que houve avaliação de riscos e impactos climáticos para implementação do projeto e suas atualizações. Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Estudo de avaliação de riscos climáticos; (b) Programa de atendimento a emergências para lidar com eventos climáticos extremos; (c) Avaliação de riscos e impactos climáticos com desenvolvimento de plano de gestão e adaptação a tais riscos para o projeto. 	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> [] Atualizações, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Compromisso a nível corporativo com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044.</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> [] Atualização nos compromissos, conforme evidências a serem enviadas</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Programa de gerenciamento de efluentes do projeto</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> [] Atualização no programa, conforme evidências a serem enviadas,</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>

	identificando ações tomadas e status de implementação	
Programa de gerenciamento de poluentes do projeto	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualização no programa, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	[Incluir, se aplicável]
Programa de gerenciamento de resíduos sólidos do projeto	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualização no programa, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	[Incluir, se aplicável]
Compromisso público , a nível corporativo, de respeito as direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualização no Compromisso, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Políticas/Planos e/ou compromissos públicos, em nível corporativo, relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero. Informar sobre atualizações nos Critérios ESG para fornecedores, identificando as alterações.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualização no Compromisso ou na Política, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]

<p>Critérios ESG para Fornecedores:</p> <p>(a) Descrever os critérios ESG adotados para seleção e avaliação de fornecedores (ex: existência de políticas ambientais, trabalhistas, direitos humanos, combate ao trabalho infantil e escravo).</p> <p>(b) Informar se há exigência de certificações (ex: ISO 14001, Selo Verde, etc.) ou de cumprimento de legislações ambientais e trabalhistas.</p> <p>(c) Detalhar os mecanismos de monitoramento e auditoria dos fornecedores quanto ao cumprimento de requisitos ESG.</p> <p>(d) Informar a frequência de auditorias e se há aplicação de penalidades ou planos de ação corretiva em caso de não conformidade.</p> <p>(e) Detalhar se há política de consequências e planos de ação para fornecedores em não conformidade.</p> <p>(f) Informar se há parcerias com cooperativas de catadores ou iniciativas de inclusão social na cadeia de fornecimento.</p> <p>(g) Apresentar mecanismos de rastreabilidade dos resíduos PET desde a origem até a entrada na planta.</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Atualização no Manual de Fornecedores ou processo de homologação, conforme evidências a serem enviadas</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Disponibilizar eventuais Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) ou Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relacionados ao Projeto.</p>	<p>[] Declaração sobre inexistência de termos</p> <p>[] Informar sobre a necessidade de firmar acordos/termos</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Informar se existem passivos ambientais (ex: áreas contaminadas/embargadas) relacionadas ao Projeto. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além de descrição das medidas tomadas para regularização</p>	<p>[] Declaração sobre inexistência de passivos</p> <p>[] Informar sobre novos passivos, assim como documentação com as medidas tomadas para regularização</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação: EPCista / fase de operação: cliente):</p> <p>i) AVCB para estruturas permanentes já operacionais, conforme aplicabilidade;</p> <p>ii) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);</p> <p>iii) PCMSO;</p> <p>iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo / ou principal EPCista;</p> <p>v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento;</p> <p>vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis);</p>	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Atualização nos Documentos, conforme evidências a serem enviadas</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>
<p>Enviar, caso aplicável, os documentos necessários à instalação de novas/futuras do Projeto, no que diz respeito a:</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal</p>	<p>[Incluir, se aplicável]</p>

(i) Autorização de Supressão Vegetal; (ii) Autorização de manejo de fauna.	[] Autorização de manejo de fauna.	
Enviar Outorgas d'água do Projeto (para captação ou despejo de efluentes).	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Protocolos de renovação solicitados aos órgãos competentes, caso o documento esteja vencido ou na iminência dê.	[Incluir, se aplicável]
Informar se há impacto/interferência do Projeto em: - Terras indígenas - Comunidades Quilombolas - Unidades de Conservação - Patrimônio Cultural ou Histórico Encaminhar autorizações e condições de operação pelos órgãos responsáveis.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Autorizações e condições de operação por órgãos responsáveis	[Incluir, se aplicável]
Informar se houve ou haverá necessidade de reassentamento para implantação do Projeto.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Elaboração de Plano de Reassentamento, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Fornecer a última versão do inventário de Gases Efeito Estufa do Projeto (podendo ser o documento a nível corporativo), caso a empresa houver realizado sua elaboração.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Elaboração de inventário de Gases de Efeito Estufa, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]

ANEXO IV - APÊNDICE B

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO

Categoria: Economia Circular – Gestão de Resíduos Sólidos | Expansão da Planta de Conde e de São Carlos, e implantação de hubs logísticos

Critérios de priorização	Indicador(es) monitorado(s) para atendimento ao critério priorização	Metodologia de cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Unidade do(s) indicador(es)
Potencial geração de empregos	Avaliação da quantidade de colaboradores na folha de pagamento da Cirklo antes de 01/07/2024 e durante a execução do Projeto.	A Companhia irá monitorar o aumento de contratações diretas associadas aos Projetos a partir de 01/07/2024, com base em registros administrativos.	Número de empregos diretos
Potencial redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE, expressa de forma relativa (emissões de CO ₂ por quantidade de resina produzida)	A Cirklo irá calcular a quantidade de emissões de CO ₂ evitadas a partir da comparação entre as emissões geradas na produção de resina virgem e as emissões geradas na produção de resina reciclada. Em primeiro momento, dado que a Cirklo ainda não possui inventário próprio de emissões, a Companhia utilizará metodologia baseada em estudo científico ¹ , conforme descrito na Metodologia 1. A partir do momento em que a Companhia obtiver inventário de emissões, poderá passar a utilizar a Metodologia 2 para cálculo do indicador.	A Companhia poderá quantificar as emissões evitadas de GEE utilizando: Metodologia 1: comparação entre o fator de emissão da resina virgem e o fator de emissão da resina reciclada, multiplicando essa diferença pelo volume anual de resina reciclada produzida pela Cirklo. Para este cálculo, serão utilizados fatores de emissão (kg CO ₂ e/kg) provenientes de estudos científicos amplamente reconhecidos — como os da Franklin Associates (2018/2020 — aplicados ao volume anual produzido pela Cirklo. ou Metodologia 2: comparação entre o fator de emissão da resina virgem, conforme estudos científicos internacionalmente aceitos, e o fator de emissão real da empresa para a produção de resina reciclada — determinado a partir das emissões inventariadas pela Cirklo neste processo, divididas pela quantidade de resina efetivamente produzida.	kgCO ₂ e/kg de resina reciclada produzida

¹ ASSOCIATION OF PLASTIC RECYCLERS (APR). *Life Cycle Impacts for Postconsumer Recycled Resins: PET, HDPE, and PP*. Portland, OR: Franklin Associates, May 2020. Disponível em: <<https://plasticsrecycling.org/wp-content/uploads/2024/08/APR-Recycled-vs-Virgin-LCA-May2020.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2026.



ANEXO V

ATIVIDADES VEDADAS

A **ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 433, cj. 91, Cidade Monções, CEP 04571-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social, ("Emissora"), declara que (A) não produz, comercializa, fomenta (direta ou indiretamente) qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país e convenções e acordos internacionais, tais como: (i) compostos de bifenilas policloradas ("PCBs"), (ii) produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a eliminação ou proibição internacional, (iii) poluentes Orgânicos Persistentes ("POPs"); (iv) Substâncias que destroem a camada de ozônio sujeitas à diminuição gradual, conforme determinado em acordos internacionais; (v) vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES); (vi) comércio internacional de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem; e (vii) tintas ou revestimentos com chumbo na construção de estradas; (B) não pratica quaisquer atividades ilegais segundo as leis, regulamentos ou convenções internacionais ratificadas pelo país e relacionadas à proteção de recursos de biodiversidade ou patrimônio cultural; (C) não pratica quaisquer atividades que estejam associadas direta ou indiretamente ou fomentem os seguintes setores: (i) Indústria armamentista; (ii) Indústrias de bebidas alcoólicas; (iii) Indústria de tabaco; (iv) Jogos de azar, cassinos e empreendimento equivalentes; (v) Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e (vi) Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados; e (D) não pratica quaisquer atividades que, ainda que autorizadas pelo organograma jurídico local, não são elegíveis: (i) Produção ou comércio de materiais radioativos; (ii) Produção ou comércio de fibras de amianto não aglomeradas ou produtos contendo amianto; (iii) Pesca com redes de deriva no ambiente marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento; (iv) Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas tropicais úmidas primárias; (v) Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas manejadas de forma sustentável; (vi) Produção, comércio, armazenamento ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos, ou uso comercial em larga escala de produtos químicos perigosos; e (vii) Produção ou atividades que afetem terras pertencentes ou reivindicadas por Povos Indígenas, sem o consentimento plenamente documentado desses povos.